



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº522/68

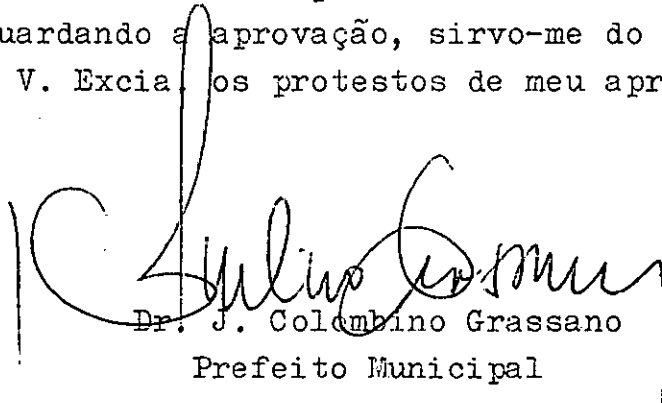
Arapongas, 13 de setembro de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei nº44/68, que dispõe sobre alteração da Lei 782, de 9 de agosto de 1968, a fim de ser submetido à alta apreciação dos ilustres vereadores.

Trata-se de elevar o valor do crédito especial aberto pela referida Lei 782, fixado em NCr\$10.000,00, para possibilitar a desapropriação de determinado imóvel a ser considerado de utilidade pública, conforme estudos em andamento nos órgãos competentes, e atender a uma sugestão formulada anteriormente por essa Câmara.

Aguardando a aprovação, sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de meu apreço e estima.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

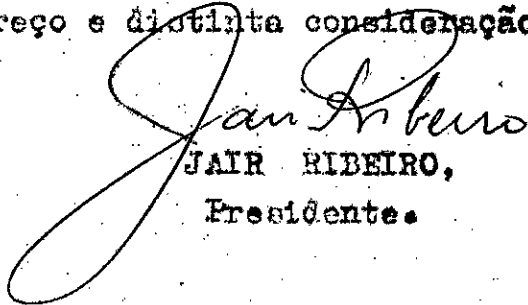
Of. 202/10/68.

Paço Municipal, 7 de outubro de 1968.-

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de encaminhar a êsse insigne Poder, em anexo, aprovados e decretados por êste Legislativo, - os seguintes projetos, todos de autoria de V. Exa.:

- I) - PROJETO DE LEI Nº 799 - autoriza celebrar convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais, oriundo do PROJETO DE LEI Nº 42/68.
- II) - PROJETO DE LEI Nº 800 - abre crédito especial, oriundo do PROJETO DE LEI Nº 43/68.
- III)- PROJETO DE LEI Nº 801 - altera a redação da Lei n. 782, de 9 de agosto de 1.968, originário do P. DE LEI 44/68.
- IV) - PROJETO DE LEI Nº 802 - da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 769, de 10 de maio de 1.968, oriundo do P. DE LEI Nº 46/68.-
- II) - Informo a V. Exa. que não sofreram nenhuma emenda, - os projetos descritos no presente.
- III)- Sirvo-me da oportunidade, para reiterar a V. Exa. | os protestos do meu superior apreço e distinta consideração.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

NESTA.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA: - Projeto de Lei nº 44/68.

ASSUNTO: - Altera a redação da Lei nº 782, de 9 de agosto de 1968.

AUTORIA: - Poder Executivo.-

PARECER -

O projeto de Lei nº 44/68, majora de NCr\$ 10.000,00, para NCr\$ 32.000,00, o crédito aberto na Lei nº 782, de 9/8/68, visto ser insuficiente o crédito de NCr\$ 10.000,00, aberto pela Lei n. 782.-

O projeto é constitucional.-

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1968.

Liberto Mantovani
João de Ceratto
João Benedito Schick



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

MATÉRIA:- Projeto de Lei nº 44/68.

ASSUNTO:- Altera a redação da Lei nº 782/68, de 9 de agosto de 1968.

AUTORIA:- Poder Executivo, encaminhado pelo ofício 522/68.

PARECER:-

A alteração prevista no projeto em tela, eleva de NCr\$ 10.000,00 para NCr\$ 32.000,00, o crédito especial aberto pela Lei anterior, de Nº 782, à conta do excesso de arrecadação previsto, objetivando possibilitar a desapropriação de determinado imóvel a ser considerado de utilidade pública.-

Opinamos que o projeto está em condições ser votado e o apoiamos.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1968.

Beuchto Baroneza
Marcio J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 44/68

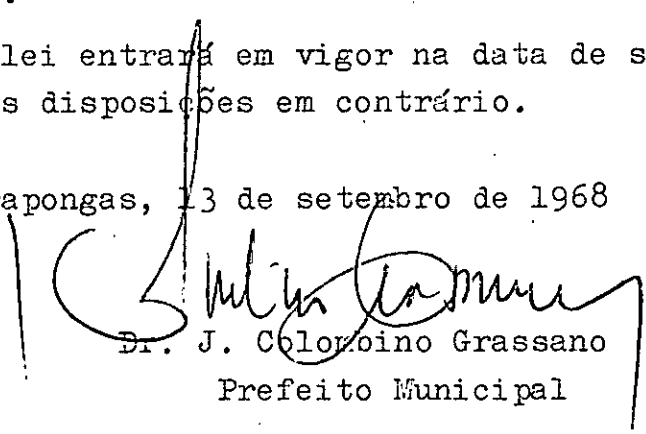
Súmula : Altera a redação da Lei nº782, de 9 de agosto de 1968.

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº782, de 9 de agosto de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado a promover desapropriações de imóveis considerados de utilidade pública, na forma do Decreto-lei federal nº3365, de 21 de junho de 1941, e legislação posterior".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 1968


Dr. J. Colozzino Grassano

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 801

SÚMULA: - Altera a redação da Lei nº 782, de 9 de agosto de 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

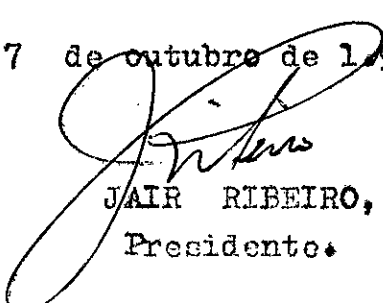
DECRETA:

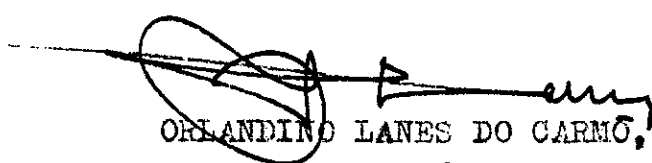
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 782, de 9 de agosto de 1.968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de NC\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado a promover desapropriações de imóveis considerados de utilidade pública, na forma do Decreto-lei federal nº 3365, de 21 de junho de 1.941, e legislação posterior".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 801

SÚMULA: - Altera a redação da Lei nº 782, de 9 de agosto de 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

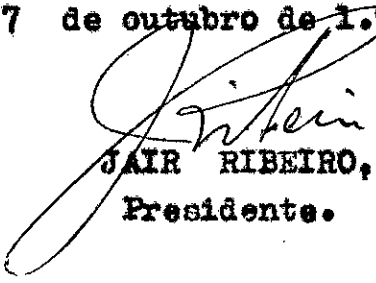
D E C R E T A :

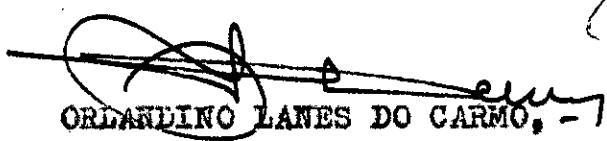
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 782, de 9 de agosto de 1.968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de NC\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos) , que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado a promover desapropriações de imóveis considerados de utilidade pública, na forma do Decreto-lei federal nº 3355, de 21 de junho de 1.941, e legislação posterior".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO, - 1 -

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 801

SÚMULA: - Altera a redação da Lei nº 782, de 9 de agosto de 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

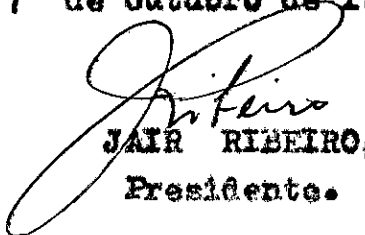
DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 782, de 9 de agosto de 1.968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado a promover desapropriações de imóveis considerados de utilidade pública, na forma do Decreto-lei federal nº 3355, de 21 de junho de 1.941, e legislação posterior".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LAVES DO CARMO,

1º Secretário.